



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5515/2023

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA, Autorizado pelo Edital de Dispensa de
Licitação nº 3414/2023.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, nº 79, sala 206, Bairro Passo D' Areai, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 91.030-340, por intermédio de seu representante Legal, **Sr. Felipe Kowal**, brasileiro, casado, portadora da cédula de Identidade nº 9040362304 SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, nº 1500, casa 237, Bairro Sarandi, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir a frequência, o horário, itinerários dos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, parte integrante do **Edital nº 3414/2023**

1.1.2 Todos os resíduos nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos no prazo máximo de dois (02) dias.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para desincumbir-se de suas atribuições, a CONTRATADA deverá manter serviço regular de:

2.1.1 Coleta sistemática de resíduos sólidos, em Veículo da CONTRATADA, que deverá apresentar frequência diária de seis (06) vezes por semana, em período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, podendo sofrer variações através de ordens de serviço a serem expedidas pela CONTRATANTE;



2.1.2 Definem-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos:

- a) Resíduos domiciliares em geral;
- b) Resíduos resultantes da realização de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
- c) Restos de limpeza de poda de jardim, desde que compatíveis com o volume de lixo das residências;
- d) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares, edifícios públicos em geral, que apresentem características de composição e volume semelhantes aos das residências;
- e) Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios de mudança e outros similares, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou em volume compatível com os das residências.
- f) Animais mortos de pequeno porte.

2.1.3 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

2.1.4 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela CONTRATADA;

2.1.5 O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;

2.1.6 Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar os recipientes;

2.1.7 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, compreendendo o Centro da Cidade e demais bairros, obedecendo ao estabelecido no cronograma constante do Memorial Descrito, parte integrante do Edital nº 3414/2023

3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Jorge Leandro Dorneles Chirmer**, CPF nº 004.135.590-33, residente e domiciliado na Rua Baltazar de Bem, nº 1083, Bairro Centro, cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes a execução dos serviços serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF sob nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira nº 432, Vila Sul, na Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

3.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 9 do presente Contrato.

4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 A frota de coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial ou especial, deverá ser constituída de veículo equipado com Carroceria Especial Compactadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

4.2 Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.

4.3 Não será aceito a utilização de veículo com idade superior a 8 (oito) anos. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade de 9 (nove) anos, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

5 - DO PESSOAL

5.1 A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

6 - DO PREÇO

6.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 83.474,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)** a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.2 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

7 - DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de no máximo de 180 (cento e oitenta), sendo que passará a vigorar a partir do **dia 22 de maio de 2023**.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Reduzido | Recurso |
|-------------------|---------------------|----------|---------|
| 2112 | 3.3.90.39 | 680 | 1500 |
| 2112 | 3.3.90.39 | 681 | 1704 |



9 - PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1 Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

9.2 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

9.3 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de **Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;**

9.4 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

9.5 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.6 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

9.7 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

9.8 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.9 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

9.10 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

9.11 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

9.12 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

9.13 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

9.14 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

9.15 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários, conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

9.16 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

9.17 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

9.18 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

9.19 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

9.20 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



9.21 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

9.22 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

9.23 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

9.24 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

9.25 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

9.26 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

9.27 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

9.28 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

9.29 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9.30 As multas dispostas do item 9.2 ao item 9.29 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.

9.31 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

9.32 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo cometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**.

9.33 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

10 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

10.4 O atraso injustificado no início dos serviços

10.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

10.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12 - DO FORO

12.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 19 de maio de 2023.

Empresa Kowal Engenharia Ambiental LTDA.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal